

Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

**Ementa: Dispõe sobre a autorização para poda e corte de árvores, em áreas públicas ou privadas, no âmbito do Município da Serra, em situações de risco de acidente, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina, no âmbito do Município da Serra, a autorização para poda ou corte de árvore localizada em logradouro público ou em propriedade privada, quando **houver risco de acidente** devidamente demonstrado por laudo ou parecer técnico subscrito por profissional legalmente habilitado.

**Art. 2º** O interessado poderá requerer ao órgão municipal competente autorização para a poda ou o corte de árvore, devendo instruir o pedido **com laudo, parecer ou atestado técnico emitido por empresa ou profissional habilitado**, do qual conste, de forma fundamentada, a indicação do risco potencial de acidente, queda, dano a pessoas, edificações, redes de infraestrutura ou bens em geral.

**Art. 3º** Não havendo manifestação fundamentada do órgão municipal competente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do protocolo do requerimento regularmente instruído, considerar-se-á tacitamente autorizada a realização da poda ou do corte, exclusivamente para a hipótese prevista nesta Lei.



VEREADOR  
**ANTONIO CARLOS**  
C&A  
AQUI TEM TRABALHO

SERRA 1988  
CÂMARA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

27 9966-24241 @antonio\_carlos\_cea

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o interessado poderá, por sua conta e risco, contratar empresa ou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

**Art. 4º** A autorização prevista nesta Lei, expressa ou tácita, não afasta o dever de observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente quanto à proteção ambiental, à segurança da execução do serviço e à destinação ambientalmente adequada do material resultante da poda ou do corte.

**Art. 5º** A execução da poda ou do corte de que trata esta Lei deverá ser realizada com a adoção das cautelas técnicas necessárias, vedada a supressão diversa da estritamente necessária à eliminação do risco apontado no laudo ou parecer técnico.

Parágrafo único. Verificada falsidade, inexatidão relevante ou utilização indevida da autorização prevista nesta Lei, aplicam-se ao responsável as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior segurança jurídica ao cidadão e ao Poder Público nas hipóteses em que a poda ou o corte de árvore se mostrem necessários para prevenir acidentes, desde que haja comprovação técnica por profissional habilitado.

A proposta se inspira na **Lei Federal nº 15.299/2025**, que passou a prever, em âmbito federal, solução normativa para situações em que o pedido administrativo relacionado ao risco de acidente não recebe resposta fundamentada no prazo legal



VEREADOR  
**ANTONIO CARLOS** C&A  
AQUI TEM TRABALHO

SERRA 1964  
CÂMARA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

27 9966-24241 @antonio\_carlos\_cea

No plano municipal, a iniciativa apenas adapta essa lógica à realidade local, preservando a legislação ambiental já vigente.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra respaldo nos arts. 23, 24 e 30 da Constituição Federal, bem como no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 145 da repercussão geral, segundo o qual o Município pode legislar sobre meio ambiente no limite do interesse local e de forma suplementar e harmônica com as normas dos demais entes federados

A redação foi construída de forma estrita e cautelosa, sem criar despesas, cargos, estruturas administrativas ou obrigação de execução direta pelo Município. Eventual serviço será realizado por conta do interessado, com responsabilidade técnica própria, o que preserva a viabilidade jurídica e orçamentária da proposição.

Assim, a medida busca conciliar a proteção ambiental com a prevenção de riscos concretos, oferecendo disciplina normativa objetiva para situações excepcionais, sem afastar a observância da legislação aplicável nem a responsabilização por eventuais abusos.

Sala de Sessões, Serra – ES, 14 de abril de 2026.

**Antonio Carlos Cea**  
Vereador – Republicanos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

